



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 157 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 37/2022.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o item 19.5.22, inciso VI, do Manual de Organização do STJ, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 36, de 23 de dezembro de 2022, considerando o disposto no item 21 do [Termo de referência - versão 7](#), instruído no Processo STJ n. 008006/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Antônio Amaral de Oliveira, matrícula S055012, e a servidora Gisele de Lima Benvegnu, matrícula S048490, respectivamente, como gestor e gestora substituta do Contrato STJ n. 37/2022, firmado com a empresa Arvvo Tecnologia Consultoria e Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas, que garantam a emissão de prova de envio - recibo de confirmação de envio, do e-mail e de recebimento pelo destinatário.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 3º Designar os servidores Octávio Barbosa Nenevê, matrícula S051106, Renata Santos Miranda de Almeida, matrícula S060008, Angela Valéria Mendonça Alvim Dusi, matrícula S034252, Hugo Pereira de Jesus Junior, matrícula S070984 e Tainá Saraiva Eduardo, matrícula S062892, como fiscais técnicos.

Art. 4º Designar os servidores Júlio César Gois Albuquerque, matrícula S070313, Larissa Araujo Amaro, matrícula S065573, Ana Elisa de Almeida Kirjner, matrícula S038819 e Claudia de Oliveira, matrícula S041542, como fiscais técnicos substitutos.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá à servidora ou ao servidor de que trata art. 1º, 3º e 4º observar, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não pode ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [portaria STJ/SAD n. 141 de 17 de junho de 2022](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 03/08/2023, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3625232** e o código CRC **E3D12658**.
